Atestado do caráter definitivo do julgado

TCE: 020.564/2009-6
Interessados: Alcenor Alves de Souza, CPF Nº 550.641.087-53, Luiz Antonio Trevisan Vedoin, CPF Nº 594.563.531-68, Leonildo de Andrade, CPF Nº 154.695.258-64, Enir Rodrigues de Jesus, CPF Nº 318.357.161-72 e Klass Comércio e Representação LTDA, CNPJ Nº 02.332.985.0001-88.
Assunto: Atestado do caráter definitivo do julgado do Acórdão n.º 9916/2011 – TCU – 2ª Câmara.

Em cumprimento ao Acórdão n.º 9916/2011 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 18/10/2011 – Extraordinária, Ata n.º 38/2011 – 2ª Câmara, às fls. 758/9, foram notificados os responsáveis abaixo discriminados:

- **Alcenor Alves de Souza, CPF Nº 550.641.087-53:**

Por meio do Ofício nº. 2230/2011 - TCU/SECEX-4, datados em 11/11/2011, a peça 22. O responsável tomou ciência do ofício em 24/11/2011, conforme documento a peça 40.

Transcorridos os prazos recursais em 10/12/2011, o responsável não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, mantendo-se a irregularidade como disposto no Acórdão condenatório.

O Acórdão n.º 9916/2011 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 10/12/2011.

- **Luiz Antonio Trevisan Vedoin, CPF Nº 594.563.531-68:**

Por meio do Ofício nº. 2231/2011 - TCU/SECEX-4, datados em 07/11/2011, a peça 24. O responsável tomou ciência do ofício em 24/11/2011, conforme documento a peça 38.

Transcorridos os prazos recursais em 10/12/2011, o responsável não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, mantendo-se a irregularidade como disposto no Acórdão condenatório.

O Acórdão n.º 9916/2011 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 10/12/2011.

- **Klass Comércio e Representação LTDA, CNPJ Nº 02.332.985.0001-88:**

Por meio do Ofício nº. 2232/2011 - TCU/SECEX-4, datados em 11/11/2011, a peça 26. O responsável tomou ciência do ofício em 24/11/2011, conforme documento a peça 37.

Transcorridos os prazos recursais em 10/12/2011, o responsável não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, mantendo-se a irregularidade como disposto no Acórdão condenatório.

O Acórdão n.º 9916/2011 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 10/12/2011.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48485323.

De acordo com o item 9.1 do Acórdão n.º 9916/2011 – TCU – 2ª Câmara, foi excluída a responsabilidade da Sra. Enir Rodrigues de Jesus e do Sr. Leonildo Andrade.

Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 113/98, c/c o artigo 32 da Resolução TCU n.º 191/2006 e com o inciso VII do artigo 20 da Resolução TCU n.º 140/2000, conforme comprovantes à peça 49.

Assim, proceda-se a formalização dos processos de cobranças executivas (débito e multa) referentes aos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão n.º 9916/2011 – TCU – 2ª Câmara, relativos aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução TCU nº 214/2008, c/c com o inciso V do artigo 17, os incisos V e VII do artigo 20 da Resolução TCU nº 140/2000 e posterior encaminhamento ao MP/TCU via Scbex/Adsup.

Cuiabá, 22 de maio de 2012.

(Assinado eletronicamente)

MARIA RAQUEL VIEIRA
TEFC/Matr.: 3373-1
(Subdelegação de Competência, PORTARIA-SECEX-MT Nº 24 DE 24 DE JANEIRO DE 2012)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48485323.